



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE-AP
CENTRAL DE LICITAÇÕES**

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2024

Artigo 74, Inciso V da Lei 14.133/2021

Procedimento Administrativo nº 2006.04307.2024

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA COMPORTAR AS DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE/AP.

ENTE FEDERATIVO: MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE/AP – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA: CATIA MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS

CPF: 315.644.703-00

VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programa: 12.361.0403.2055.0000 – Manutenção das atividades com Ensino Fundamental – 30%

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

- 1.1. É cediço que as contratações públicas devem ser realizadas por procedimento licitatório, como aduz a Constituição Federal em seu art. 37, XXI, contudo existe exceção a regra, possibilitando a contratação ser realizada por dispensa de licitação ou inexigibilidade;
- 1.2. Em relação à inexigibilidade, a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, trouxe possibilidade que a licitação se torna inexigível;
- 1.3. Vale transcrever o teor dos dispositivos para uma melhor compreensão :
 - 1.3.1. Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
 - 1.3.2. V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha;
- 1.4. A inviabilidade de competição no caso de locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha caracterizados conforme consta nos autos do processo.

2. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

- 2.1. De acordo com o artigo 72, em seu inciso II, a estimativa de despesa deve ser calculada



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE-AP
CENTRAL DE LICITAÇÕES

da forma prevista no art. 23 da Lei 14.133/21.

2.2. O artigo 23 prevê:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

2.3. Se tratando de contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, termos o seguinte texto:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

[...]

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

[...]

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE-AP
CENTRAL DE LICITAÇÕES

contratação, a que se refere o **caput** deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

- 2.4. Quanto ao valor da presente contratação se faz necessário a comprovação de que o valor efetivamente cobrado encontra-se em consonância com os valores praticados para outras pessoas, sejam públicas ou privadas. Entendimento da Orientação Normativa nº 17/200-AGU, que diz:

2.5.1. Assim, foi realizada a pesquisa de preços pelo Banco de Preços que demonstrou valores praticados em contratos públicos, e foi possível demonstrar também o valor praticado pela contratada com outras entidades públicas, demonstrando-se compatíveis com os preços mercado, por meio de notas de empenhos e notas fiscais, como meio idôneo para comprovar que os preços analisados são preços de mercado.

- 2.5. Assim a Secretaria demandante comprovou que os preços propostos estão em conformidade com os preços praticados no mercado local através de notas de empenho anexadas ao processo.

3. DA CONCLUSÃO

- 3.5. Diante do contexto fático que ora se apresenta, considerar **INEXIGÍVEL** a licitação para a contratação do objeto do presente Termo, sob o amparo do art. 74, inciso V da Lei nº 14.133, de 2021, por tratar-se de locação de imóvel.
- 3.6. Seja comunicada dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para emissão da sua autorização e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia do ato.
- 3.7. Assim, submeto a presente justificativa à análise dos setores competentes, para posterior ratificação do ordenador de despesas responsável.